CONTRATO Nº 2024.08.30.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA SOLUÇÃO COMÉRCIO LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP 68790-000, Estado do Pará, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 37.759.809/0001-01, sediada Rua José Amâncio, s/n, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, através de sua Secretária Sra. **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 572.493.692-53, Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada à Avenida Azevedo Ribeiro, n. 1607, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, aqui denominadas de **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.233.526/0001-24, com sede na passagem Dois de Junho, nº 238, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-105, Belém/PA, representada pelo Sr. **ROSIVALDO ROSA RODRIGUES**, brasileiro, sócio gerente, inscrito no CPF nº 009.667.422-90, RG nº 6522713 – 2ª via – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Vileta, nº 1982, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-423 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1727/2023 e em observância às disposições da Lei nº 10520, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 014/2023 a Ata de Registro de Preço nº 011/2023, Ata Complementar à Ate de registro de preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AFIM DE ATENDER E OFERTAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, QUE ABRANGE PROGRAMAS COMO: PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PNAEC E PNAE-EJA PARA O ANO DE 2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2- Objeto da contratação:

ITEM	GÊNEROS	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UND	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EMPRESA
4	CARNE BOVINA IN NATURA CONGELADA - MOÍDA	**Carne bovina dianteira moída congelada:** Aspecto próprio, firme, não amolecida, não pegajosa, cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas, odor: característico, sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas e de qualquer outras substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores a data de entrega.	**Embalagem primária:** Plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente quegaranta a integridade do produtoaté o momento do consumo deaté 1 Kg, mantido sobcongelamento a – 18 °C. **Embalagem secundária**: Caixa de papelão resistente comaté 20 kg.	KG	10.000	QUALITY BEEF	**R$ 27,00**	R$ 270.000,00	SOLUCAO COMERCIO LTDA - 43.233.526/0001-24
5	CARNE BOVINA DIANTEIRA IN NATURA CONGELADA - SEM OSSO	**Carne bovina dianteira sem osso congelada**: Aspecto próprio, firme, não amolecido, não pegajosa, cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas, odor: característico, sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas e de quaisquer outras substâncias contaminant	**Embalagem primária:** Plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo de até 1 Kg, mantido sob congelamento a – 18 °C. **Embalagem secundária:** Caixa de papelão resistente com até 30 kg.	KG	12.500	FRIBOI	**R$ 28,00**	R$ 350.000,00	SOLUCAO COMERCIO LTDA - 43.233.526/0001-24

		es que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.							
6	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRO	**Charque PA**: Contendo basicamente em cada porção de 30 g: Gorduras totais: 04 gramas; Gorduras saturadas: 02 gramas; Gorduras trans: 0 gramas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.	**Embalagem primária: e**mbalagem a vácuo de 1 kg **Embalagem secundária**: caixa de papelão resistente de 30 kg contendo 6 pacotes de 5 kg.	KG	13.000	INDEPENDÊNCIA	**R$ 39,00**	R$ 507.000,00	SOLUCAO COMERCIO LTDA - 43.233.526/0001-24
8	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA – FILÉ DE PEITO	**Filé de peito de frango congelado**: Aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria s/ manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.	**Embalagem primária:** individual, plástica, atóxica, com até 1 kg. **Embalagem secundária: Caixa de papelão até** 20 kg.	KG	15.400	CANÇÃO	**R$ 18,90**	R$ 291.060,00	SOLUCAO COMERCIO LTDA - 43.233.526/0001-24

9	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA – SOBRECOXA	**Sobrecoxa de frango congelada**: Aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria s/ manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.	**Embalagemprimária:** individual, plástica, atóxica, com até 1 kg. **Embalagem secundária**: Caixa de papelão até 20 kg.	KG	2.500	SADIA	**R$ 11,50**	R$ 28.750,00	SOLUCAO COMERCIO LTDA - 43.233.526/0001-24
							TOTAL =	**R$ 1.446.810,00**	

1.3 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
1.3.1 Processo Administrativo nº 1727/2023, TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.
1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
1.5 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, desde que demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade do preço.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 **O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

3.3 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

3.4 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante.

4.2 O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

4.2.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

4.2.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

4.3 Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
PT: 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação
PT: 12.361 0011 2.061 Manutenção de Alimentação Escolar
Natureza Da Despesa: 339030
Valor R$ 1.446.810,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

6.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

6.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

6.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

6.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

6.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

6.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

6.2 Caberá a **CONTRATADA:**

6.2.1 Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

6.2.2. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

6.2.3. Executar diretamente o contrato**,** permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

6.2.4. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

6.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

6.2.6 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

6.2.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

6.2.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
6.2.9. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
6.2.10 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
6.2.11 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
6.2.12 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
6.2.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
6.2.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
6.2.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
6.2.16 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
6.2.17 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES:
7.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, a saber:
8.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
8.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
8.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 8.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:
a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
9.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 9.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA – PREÇO
10.1 O valor total para a contratação é de **R$ 1.446.810,00** (Um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e dez reais).
10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
10.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO
11.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE
12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação do certame.
12.2 Após o interregno de um ano, e desde que seja solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:
13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO
15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor**

Santa Izabel do Pará-PA, 30 de agosto de 2024.

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES:57249369253
Assinado de forma digital por ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES:57249369253

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

SOLUCAO COMERCIO EIRELI:43233526000124
Assinado de forma digital por SOLUCAO COMERCIO EIRELI:43233526000124
Dados: 2024.08.30 15:44:22 -03'00'

SOLUÇÃO COMÉRCIO LTDA
Contratada
ROSIVALDO ROSA RODRIGUES
Representante